



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0334/2025.

“Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0334/2025, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre cadastramento, microchipagem, vacinação, esterilização, vedação de remoção indevida e demais providências de proteção e convivência entre pessoas e animais comunitários.

O Projeto foi lido em expediente e distribuído às comissões competentes.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer favorável, com emenda substitutiva global para aperfeiçoar a técnica legislativa e incluir também os gatos comunitários, declarando sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Na continuidade de sua tramitação o mesmo seguiu para esta Comissão de Finanças e Tributação na qual fui designado relator.

Diante da natureza do tema, aprovou-se requerimento de diligência a diversos órgãos e entidades, entre eles: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC e Federação Catarinense de Municípios (FECAM), para que se manifestassem sobre a viabilidade da implementação da medida e sobre eventuais impactos financeiros ou operacionais dela decorrentes.

Entretanto, após estudo aprofundado ao Projeto de Lei, decidi por declinar das diligências solicitadas, em razão da importância e apelo social do tema e emitir meu relatório e voto ao PL nº 0334/2025.

É o relatório.



II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à compatibilidade do Projeto de Lei nº 0334/2025 com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como quanto à sua adequação sob os aspectos financeiro e orçamentário, e, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da matéria, nos termos dos arts. 73, II, 144, II, e 145, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao examinar o Projeto de Lei nº 0334/2025, constata-se que a proposição não cria cargos, funções, programas ou despesas diretas para o Tesouro Estadual, limitando-se a instituir diretrizes gerais e objetivos de uma política pública que poderá ser implementada mediante regulamentação posterior, dentro da capacidade orçamentária existente dos órgãos competentes.

O projeto, portanto, não impõe obrigação financeira imediata ao Estado, tampouco altera a estrutura administrativa ou cria novas despesas continuadas, mantendo-se compatível com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária vigentes.

Além disso, a medida traz benefícios econômicos indiretos, pois o incentivo à esterilização, vacinação e identificação de animais comunitários reduz custos públicos futuros com zoonoses, acidentes de trânsito, recolhimentos e tratamentos, refletindo-se em economia de recursos nas áreas de saúde e meio ambiente.

Sob o ponto de vista social, a proposta reforça políticas de convivência harmônica entre seres humanos e animais, estimulando a cidadania e a corresponsabilidade coletiva. A consolidação dessa política pública está alinhada aos princípios da função socioambiental do Estado, da educação para o respeito aos animais e do bem-estar animal previstos na Constituição Federal.

Assim, sob os aspectos financeiro, orçamentário e de interesse público, o projeto mostra-se plenamente admissível, adequado e oportuno, não havendo impedimentos à sua tramitação.

Diante do exposto, e com as considerações apresentadas, voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0334/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator